

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 9 | nº 104 | Quarta-feira, 17/06/2026

Despachos de autoridades	1
Ministro Augusto Nardes	1
Ministro Jorge Oliveira	2
Editais	6
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos.....	6

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

ODAIR JOSE DA CUNHA

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

DESPACHOS DE AUTORIDADES**MINISTRO AUGUSTO NARDES****Processo:** 004.082/2026-5**Natureza:** Pensão Militar.**Unidade Jurisdicionada:** Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.

DESPACHO

Trata-se de atos de pensão militar, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU), de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

2. A AudPessoal propôs a concessão de registro dos atos, exceto os instituídos por Milton Córdova (peças 3-4), em face dos indícios detectados pela fiscalização contínua da folha de pagamentos, de inobservância do disposto no § 2º do art. 24 da Emenda Constitucional (EC) 103/2019, pelas pensionistas Marcia Baeta Leal dos Santos, Maristela Baeta Córdova e Marlise Baeta Córdova, por acumularem as pensões em exame com benefícios do INSS.

3. O representante do Ministério Público junto ao TCU, no entanto, opinou pelo retorno dos autos à unidade técnica para complemento da instrução. O **Parquet** ponderou que a AudPessoal não analisou os indícios do ato considerado irregular, apenas consignou que “há óbice ao registro” (peça 12, p. 4). Tampouco apresentou o extrato individualizado, como fez para o mesmo indício encontrado para a sra. Elaine Gonçalves Neto (peça 12, p. 44-52), pensionista de José Basílio Correa Neto (peças 6, 8, 9 e 10), e para o qual propôs a concessão de registro por concluir que a irregularidade “não ocorre há 10 meses” (peça 12, p. 11, 15 e 17).

4. Entendo que as ponderações do MPTCU são pertinentes, razão pela qual determino o retorno dos autos à AudPessoal para que complemente sua instrução.

À **AudPessoal**, para as providências a seu cargo, com retorno dos autos a este Gabinete com novo trânsito pelo MPTCU.

Brasília, 16 de junho de 2026

AUGUSTO NARDES
Relator

MINISTRO JORGE OLIVEIRA**Processo:** 006.030/2026-2**Natureza:** Relatório de Auditoria**Unidade:** Advocacia-geral da União, Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

DESPACHO

Trata-se de petição encaminhada pela União, por intermédio da Advocacia-Geral da União, por meio da qual requer acesso integral aos autos ainda pendente de julgamento, com fornecimento de cópias de peças categorizadas como sigilosas (peças 10 e 11).

2. A unidade técnica, ao examinar o pleito, consignou que o processo trata de auditoria em contrato de serviços de comunicação digital da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e se encontra em fase de fiscalização, ainda pendente de consolidação das análises e de submissão de proposta ao relator, etapa que precede a apreciação pelo colegiado.

4. Com efeito, por tratar-se de auditoria em contrato de serviços de comunicação digital da Secom/PR em curso, cujos encaminhamentos ainda serão aperfeiçoados a partir da análise a ser realizada pela unidade técnica e da posterior deliberação de mérito por esta Corte, circunstância que recomenda cautela quanto à ampliação do acesso às peças dos autos.

5. Contudo, considerando que as peças 10 e 11 foram classificadas como sigilosas pela própria unidade jurisdicionada, bem como que compete à Advocacia-Geral da União a representação da União perante esta Corte, DEFIRO o acesso às referidas peças, observadas as cautelas necessárias à preservação de informações sensíveis.

6. Esclareço que, quando se tratar de instrução de mérito fundada em documentos protegidos por sigilo na origem, admite-se a disponibilização de versão pública com a devida supressão das informações sensíveis, preservando-se o acesso ao conteúdo não sujeito a restrição.

7. Portanto, defiro o acesso às peças solicitadas, sem prejuízo das restrições aplicáveis a eventuais manifestações técnicas ainda não apreciadas, nos termos do art. 4º da Resolução TCU 249/2012 e do art. 93 da Resolução TCU 259/2014.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc), para ciência aos solicitantes.

Brasília, 15 de junho de 2026

JORGE OLIVEIRA
Relator

Processo: 003.145/2024-7

Natureza: Pedido de reexame (APOSENTADORIA)

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Responsável(eis): Não há.

Interessado(os): Maria Rosicler Cretella

DESPACHO

Trata-se de pedido de reexame interposto por Maria Rosicler Cretella contra o Acórdão 2.394/2024-2ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), que considerou ilegal o ato de aposentadoria da recorrente, recusando o seu registro, em razão da incorporação irregular de “quintos” de funções exercidas entre 9/4/1998 e 4/9/2001, conforme o entendimento do STF no RE 638.115/CE.

2. Após a instrução de mérito da Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos), à peça 55, e o parecer do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU), à peça 57, emitidos, respectivamente, em 7/3/2025 e 14/4/2025, a recorrente acostou aos autos novos elementos, em 13/5/2025 e 19/12/2025 (peças 58-61), a título de petição.

3. Em especial, às peças 60 e 61, a recorrente informa sobre fato superveniente não abordado nos pareceres precedentes, relativo a acórdão proferido em agravo interno do MS 39881 do STF - impetrado pela Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal (Anajustra) e julgado em 3/10/2025 -, que, em seu entendimento, impacta diretamente o julgamento deste pedido de reexame.

4. Diante disso, e em prol da verdade material e da segurança jurídica, restituo novamente os autos à AudRecursos e, posteriormente, ao MPTCU, para que se pronunciem sobre o teor das novas peças acostadas aos autos.

À AudRecursos.

Brasília, 15 de junho de 2026

JORGE OLIVEIRA

Relator

Processo: 008.289/2025-5

Natureza: Acompanhamento

Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica, Empresa de Pesquisa Energética, Ministério de Minas e Energia, Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS

DESPACHO

Trata-se de pedidos de ingresso como *amicus curiae* formulados pelas seguintes entidades:

- a) Associação Brasileira dos Sindicatos e Associações Representantes das Indústrias de Energias - Abraenergias (peça 60);
- b) Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC (peça 65);
- c) Associação Nordeste Forte (Federações das Indústrias dos Estados do Nordeste) (peça 68);
- d) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG (peça 76);
- e) Confederação Nacional da Indústria - CNI (peça 99);
- f) Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP (peça 106);
- g) Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul e Região - SIMECS (peça 116);
- h) Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS (peça 131).

Com fundamento no art. 138 do Código de Processo Civil (CPC), aplicado subsidiariamente por força do art. 298 do Regimento Interno do TCU (RITCU), verifico estarem presentes a relevância da matéria e a representatividade institucional das requerentes para subsidiar este Tribunal.

A admissão do *amicus curiae* atende ao princípio do contraditório substancial (art. 5º, LV, da CF) e visa pluralizar o debate técnico. Ademais, em consonância com as prerrogativas da advocacia dispostas no art. 7º, IX, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) e sintonizado com a atual diretriz de valorização do debate em tempo real estabelecida pela Resolução CNJ nº 598/2024, assegura-se às entidades o direito de manifestação em plenário.

Ante o exposto, **DEFIRO** os pedidos de ingresso como *amicus curiae* das entidades supracitadas, estritamente para as seguintes faculdades processuais:

1. **apresentação de memoriais e documentos** técnicos para o esclarecimento da matéria; e
2. **realização de sustentação oral** por seus procuradores habilitados, mediante inscrição prévia e observadas as diretrizes regimentais da Presidência deste Colegiado.

Ficam indeferidos os demais poderes processuais conferidos exclusivamente às partes.

Brasília, 16 de junho de 2026

JORGE OLIVEIRA
Relator

Processo: 017.336/2025-2

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Departamento de Logística em Saúde

Responsável(eis): Não há.

Interessado(os): Secretaria de Vigilância Em Saúde e Ambiente,
Departamento de Logística Em Saúde

DESPACHO

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Acordo de Cooperação Técnica (ACT) 3/2024, firmado entre a União, por intermédio da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde (SVSA/MS), e a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), que tem por objeto a produção de diversos insumos relacionados à Vigilância em Saúde e Ambiente (VSA), inclusive o Kit Molecular Pannel de Vírus Respiratório (VR1/VR2).

2. A cautelar pleiteada foi indeferida em despacho de peça 56, com autorização para a realização de diligências propostas pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

3. Após as diligências junto ao Ministério da Saúde e à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), a unidade instrutora, em instrução de peça 72, concluiu, em síntese, que foi esclarecida a controvérsia técnica referente à natureza do aludido kit, com a demonstração que o produto constitui solução diagnóstica única, integrada e metodologicamente indivisível, não se tratando de mera agregação comercial de testes autônomos operacionalmente separáveis.

4. Por outro lado, conforme a unidade, os elementos constantes dos autos passaram a indicar possível ato antieconômico relacionado à gestão dos estoques dos kits, diante da possível existência de quantitativos já vencidos e de lotes com vencimento iminente, associado à previsão de novas aquisições em quantitativo expressivo. Além disso, o Ministério informou sobre eventuais tratativas junto ao fornecedor para a substituição dos kits vencidos, sem ônus à Administração Pública, porém, sem comprovação documental.

5. Diante disso, acolho a proposta da AudContratações de, previamente à conclusão de mérito destes autos, realizar as oitivas e diligências junto ao Ministério da Saúde e demais medidas propostas no item 60 da instrução de peça 72.

À Seproc, para providências.

Brasília, 16 de junho de 2026

JORGE OLIVEIRA
Relator

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 0537/2026-TCU/SEPROC, DE 16 DE JUNHO DE 2026**

TC 000.237/2022-1 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Vanildo Rosendo da Silva, CPF: 276.344.774-00, do Acórdão 121/2025-TCU-Plenário, Rel. Ministro Jorge Oliveira, Sessão de 29/1/2025, proferido no processo TC 000.237/2022-1, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 7ª Região valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 16/6/2026: R\$ 216.184,95; em solidariedade com os responsáveis: Carlos Afonso Zaidan Filho - CPF: 233.377.534-34, MAURO DE CARVALHO PAES DE ANDRADE - CPF: 171.628.904-15 e DANIEL JOSÉ FLORENCIO DE MELO - CPF: 084.721.904-63. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 145.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 111 de 17/06/2026, Seção 3, p. 276)

EDITAL 0538/2026-TCU/SEPROC, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Processo TC 015.750/2024-8- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, comunico que foi determinada a OITIVA de Alaor de Souza Soares, CPF: 022.063.821-72, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, c/c o art. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU), pronuncie-se quanto às ocorrências descritas nas peças 13, 17 e 18 do mencionado processo TC 015.750/2024-8.

A matéria está sendo objeto de exame no âmbito do Tribunal de Contas da União e poderá resultar decisão no sentido de desconstituir o ato ou o procedimento considerado irregular. A ausência de manifestação no prazo estabelecido não impedirá o prosseguimento do processo e a apreciação da matéria pelo TCU.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo e da(s) irregularidade(s) acima indicada(s) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

MARYZELY MARIANO

Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 2/2023)

(Publicado no DOU Edição nº 111 de 17/06/2026, Seção 3, p. 276)